

Lei nº 429, de 1º de Abril de 1953.

Modifica a lei nº 349, de 23 de setembro de 1952.

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo - a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação as tabelas constantes dos artigos 2º e 3º da lei nº 349, de 23 de setembro de 1952, que regula o lançamento e cobrança do imposto territorial urbano:

1ª Zona:

Ruas Cardoso Pimentel, Rubertim, Arcílio Borges, Delub União até a rua Cândido Mota. Ruas Dr. Alvim e Garças do Rio Branco até a rua Ademar de Barros. Ruas Cândido Mota e José Bonifácio até a rua Arcílio Borges. Rua Newton Prado até a praça del. Eugênio Mota, rua Joaquim A. de Carvalho até a avenida José Maurino. Ruas André Rocha, Figueirantes, Dr. Dráusio de Albuquerque, Altino Arautes e praças Eugênio de Azevedo, Novelet Júnior, Antônio Prado, del. Cosmédio, del. Eugênio Mota.

2ª Zona:

Os restos das ruas José Bonifácio e Cândido Mota, Arcílio Borges, Rubertim, Delub União, Garças do Rio Branco, Dr. Alvim, Joaquim A. de Carvalho, Newton Prado, Cardoso Pimentel até a rua 16 de Abril, Ademar de Barros até a Rua Rui Barbosa, Araritaguaba até a rua João Pessoa, João Pessoa até a porteira da Lapa Cabana. Ruas São Benedito, Luiz Antônio de Carvalho Filho, Antônio Sardiña Senário Mota, José Martins Pastos, Rui Barbosa e avenida José Maurino.

3ª Zona:

Os restos das ruas Cardoso Pimentel, Araritaguaba, João Pessoa, ruas Antônio Martins Loupau, Santa Cruz, Marcelino Pedrosa, Aristão Gires, Ladre Ilidio, deônego Felde, 16 de Abril, Armando Sales - Oliveira até a ponte, e rua Garibaldi entre a rua Ademar de Barros e a linha da Lapa Cabana. Rua São Pedro.

4ª Zona:

Todas as vias publicas ou partes não compreendidas nas 1ª, 2ª e 3ª zonas.

1ª Zona:

Aberto, por metro de frente --- - 50,00 - 100,00

Murado, por metro de frente --- - 15,00 - 50,00

2ª Zona:

Aberto, por metro de frente --- - 25,00 - 50,00

Murado, por metro de frente --- - 10,00 - 30,00

3ª Zona:

Aberto, por metro de frente --- - 12,50 - 20,00

Murado, por metro de frente --- - 6,00 - 10,00

4ª Zona:

Aberto, por metro de frente --- - 8,00 - 12,00

Fechado ou murado, por metro de frente - 4,00 - 6,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, em 1º de Abril de 1953.

Platão São Paulo

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 1º de Abril de 1953.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral